EXPEDIENTE DO DIA

EM 17 / 12 / 13

Cidade das Orquídeas

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PARECER FAVORÁVEL EM CONJUNTO Nº. 142/2013

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1869
Em 17 / 12 / 2013
ENCARREGADO

COMISSÕES: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em análise ao **PROJETO DE LEI Nº. 225/2013** de autoria do vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior que **"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE TRONQUEIRAS E PORTEIRAS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

É o relatório: A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, após expediente do dia 10.12.2013 lido e despachado a estas comissões para analise e emissão de parecer.

VOTO DOS RELATORES EM: 17.12.2013

Juarez Jose Xavier
Relator

Alcino Olegário Diniz Neto
Relator

É o parecer: Após analisar a matéria, exaramos PARECER FAVORÁVEL, em virtude do projeto possuir todos os aspectos constitucionais exigidos para sua elaboração.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

"PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA"

José Rodolfo Krohling
Presidente

Abrão Levi Kiffer
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

"PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA"

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

Dorio Alfredo Braun
Secretário

Digitalizado com CamScanner

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ***PROJETO DE LEI QUE*** **"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE MATA- BURROS E PORTEIRAS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**
PROCEDÊNCIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- DOS FATOS -

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior que "Dispõe sobre a Proibição de Instalação de Mata-Burros e Porteiras nas Estradas Municipais e Dá outras Providências".

Importante relacionarmos o corpo de artigos e a matéria tratada de forma explícita, vejamos:

PROJETO DE LEI Nº 225/2013

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE MATA-BURROS E PORTEIRAS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º Fica proibida a instalação de mata-burros, porteiras ou de qualquer outro obstáculo nas estradas do Município de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º. Os proprietários dos imóveis ficam obrigados a retirarem os mata-burros e porteiras, devendo substituí-los por corredores com cerca, quando existir a exploração animal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a retirada dos mata-burros e porteiras localizados em estradas Municipais, exceto as que encontram-se em ponto final de vias publicas.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Digitalizado com CamScanner

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador

O projeto de lei foi submetido a esta procuradoria para elaboração de parecer prévio antes de ser posto a votação nesta Casa de Leis.

- DO DIREITO -

Do ponto de vista jurídico, levando por base os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano/ES, trata-se de uma matéria que agasalha-se tanto pelo aspecto material quanto pelo formal.

Nos termos do que expõe e justifica o vereador, o projeto ora apresentado foi elaborado observando os anseios e necessidades dos cidadãos florianenses e atendendo aos princípios legais e constitucionais.

- DA CONCLUSÃO -

Ante o exposto, opino favoravelmente a aprovação do projeto de lei, haja vista que nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade se apresenta, não obstante os ilustres Parlamentares entenderem de forma contrária, amparados pela prerrogativa constitucional do livre convencimento político.

SMJ, este é o parecer!

Marechal Floriano/ES, 17 de dezembro de 2013.

MARCIO PEREIRA FARDIN
Procurador da Câmara Municipal
de Marechal Floriano/ES
OAB/ES – 11.836

Digitalizado com CamScanner